

Protocolo de Produtos

Anexo

Condições de comercialização conforme cláusula 3ª do Protocolo 2005

1. Ramo Automóvel

1.1 Seguros Novos e Transferências

1.1.1 Tomadores não Clientes

- 1.1.1.1 Bónus antecipado de **10%** para os seguros novos ou Bónus em vigor acrescido de **10%** para transferências, com a **obrigatoriedade** de subscrever o seguro de **Ocupantes e Multi-Assistência**;
- 1.1.1.2 Bónus antecipado de **20%** para os seguros novos ou Bónus em vigor acrescido de **20%** para transferências, com a **obrigatoriedade** de subscrever o seguro de **Ocupantes e Multi – Assistência**, e se subscrever **mais um seguro** (ano e seguintes) **não Automóvel** ;
- 1.1.1.3 Bónus antecipado de **30%** para os seguros novos ou Bónus em vigor acrescido de **30%** para transferências, com a **obrigatoriedade** de subscrever o seguro de **Ocupantes e Multi – Assistência**, e se subscrever **dois ou mais seguros** (ano e seguintes) **não Automóvel** ;
- 1.1.1.4 Bónus antecipado até **40%** , com a **obrigatoriedade** de subscrever o seguro de **Ocupantes e Multi – Assistência**, e até **50%** no caso de subscrição de **mais um seguro** (ano e seguintes) **não Automóvel**, se se tratar de uma viatura adquirida em “ **Leasing** ”;
- 1.1.1.5 Os contratos novos ou transferências que incluam **Danos Próprios**, poderão ver acrescidas as percentagens referidas em 1.1.1.1 a 1.1.1. 3 inclusive, em **mais 10%** ;
- 1.1.1.6 As reduções de prémio atrás referidas, **não poderão ser aplicadas** ao seguro de “Ocupantes” e às coberturas de “Multi – Assistência” e “Privação de Uso”, nem a transferências com agravamentos ;

1.1.2 Tomadores já Clientes

Relativamente a contratos novos celebrados por tomadores já Clientes, as percentagens referidas nos pontos 1.1.1.1 a 1.1.1.5 inclusive poderão ser **acrescidas de 10% desde que não seja ultrapassado o limite referido no nº 1.1.4** ;

1.1.3 Tarifação

O cálculo do prémio nas condições atrás referidas, deverá obedecer às **condições tarifárias em vigor na data do início do contrato**, nomeadamente no que se refere ao prémio mínimo em vigor para responsabilidade civil;

1.1.4 Limite de redução de prémio

A atribuição de bónus deverá preceder sempre a atribuição de qualquer desconto comercial e, da soma de ambos, não poderá resultar, em caso algum, uma redução do prémio superior a **75%**, nem um prémio inferior ao mínimo estabelecido para responsabilidade civil.

1.2 Contratos continuados

Relativamente aos contratos continuados, mantêm-se as condições em vigor, sem prejuízo das actualizações tarifárias, incluindo o prémio mínimo em vigor à data da sua renovação.

2. Outros Ramos Patrimoniais e Pessoais (Não Automóvel)

2.1 Cliente a efectuar o **primeiro contrato** não Automóvel

- **Desconto comercial** de **15%**, excepto na cobertura de "fenómenos sísmicos";

2.2 Cliente a efectuar o **segundo contrato** não Automóvel

- **Desconto comercial** de **25%** em todos os contratos novos dos ramos não auto, excepto na cobertura de "fenómenos sísmicos".

2.3 Cliente a efectuar o **terceiro ou mais contratos** não Automóvel

- **Desconto Comercial** de **30%** em todos os contratos novos dos ramos não auto, excepto na cobertura de "fenómenos sísmicos".

2.4 **Tarifação**

O cálculo do prémio nas condições atrás referidas, deverá obedecer às **condições tarifárias em vigor** na data do início do contrato.

3. **Sinistralidade**

A verificação de uma taxa de Sinistralidade elevada (**superior ao objectivo da Companhia**) poderá levar à **revisão** das reduções tarifárias referidas nos números 1 e 2.

4. **Cobranças**

O pagamento dos prémios deverá ser **efectuado na data de vencimento** dos contratos (**data de início** dos contratos) e através do Multibanco, admitindo-se, no entanto, o pagamento via CTT ou directamente nos Balcões da Companhia.